



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 20/2017, de 04 de outubro de 2017, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Assunto:** “Proíbe a queima de lixo de qualquer material seja ele orgânico ou inorgânico na Zona Urbana”.

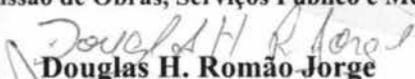
Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 20/2017, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões e considerando as emendas modificativa e aditiva proposta pelo Nobre Vereador Cáceres Gil, sanando as incorreções do projeto original, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

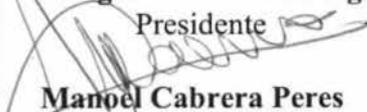
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais - SP, 23 de outubro de 2017.

Comissão de Obras, Serviços Público e Meio Ambiente

  
**Douglas H. Romão Jorge**

Presidente

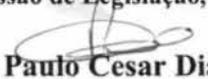
  
**Manoel Cabrera Peres**

Membro

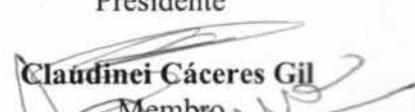
  
**Bruno Ricardo F. Ribeiro**

Membro

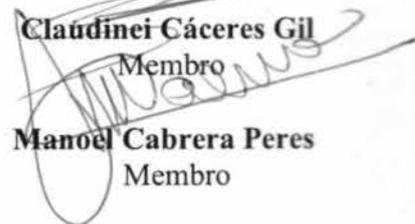
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
**Paulo Cesar Dias pinheiro**

Presidente

  
**Claudinei Cáceres Gil**

Membro

  
**Manoel Cabrera Peres**

Membro

0157



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 20/2018, de 04 de outubro de 2017.

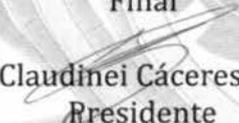
Assunto: "Proíbe a Queima de Lixo de Qualquer Material seja ele Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana."

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 20/2018, de 04 de outubro de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se que a proposição deveria ser melhor revista no caso dos erros materiais e omissões na aplicação de pena de multa e nelas as inflações cometidas em zona rural e falta de pena em caso de reincidência, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

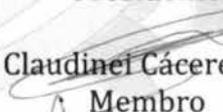
Câmara Municipal de Novais-SP, 09 de outubro de 2017.

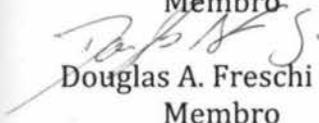
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final      Comissão de Finanças e Orçamento

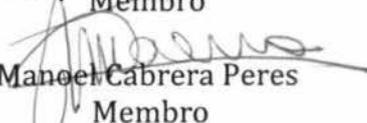
  
Claudinei Cáceres Gil  
Presidente

  
Paulo César Dias Pinheiro  
Presidente

  
Paulo César Dias Pinheiro  
Membro

  
Claudinei Cáceres Gil  
Membro

  
Douglas A. Freschi Cruz  
Membro

  
Manoel Cabrera Peres  
Membro

0158



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 20/2017, de 04 de outubro de 2.017.

**Iniciativa:** Exmo. Prefeito Municipal

**Síntese:** Dispõe sobre a proibição da Queima de Lixo de Qualquer Material seja ele Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana e dá Outras Providências.

**Do parecer:** Trata-se de projeto de lei, de matéria de competência e constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo proibir a Queima de Lixo de Qualquer Material seja ele Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana.

De acordo com a justificativa, a proposição faz-se necessária devido a diminuição de queimas de materiais orgânicos e inorgânicos e da emissão de gases nocivos à saúde e ao meio ambiente, garantindo saúde e qualidade ambiental dentro do município.

Assim, tendo em vista que, a preocupação com o meio ambiente deve ser ressaltada; a proibição de queima de lixos é um forma viável de se preservar a saúde e a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Analisando juridicamente, verificamos que o projeto atende ao princípio da legalidade, com origem adequada, ou seja, o processo legislativo iniciou-se pelo Poder Executivo, a quem cabe à iniciativa para mudança em tela.

Outrossim, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e coesa, estando em harmonia com o sistema legal.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 09 de outubro de 2017.

Lívia Lellis Silva  
Assessoria Jurídica

0159